



# CÓDIGO DE CONDUTA

## CONSELHO DE ORIENTAÇÃO ÉTICA

O Conselho de Orientação Ética – COE é um colegiado vinculado administrativamente à Presidência, com a atribuição de contribuir para que a atuação da Companhia seja permanentemente conduzida por princípios morais e éticos no desenvolvimento de seus negócios, bem como pela atualização e efetiva aplicação dos princípios e orientações deste Código de Conduta pelas partes relacionadas e interessadas, em consonância com a Missão, a Visão, os valores da Copel, os Princípios do Pacto Global e da Governança Corporativa.

O COE aprecia e emite orientação em processos relacionados à conduta ética e íntegra na Companhia.

Para garantir transparência e autonomia, o COE é constituído por conselheiros, representantes das Diretorias da Copel (Holding) e suas Subsidiárias Integrais, nomeados por meio de circular, e um representante da sociedade civil.

Esta versão do Código foi aprovada na 2287ª Reunião da Diretoria da Copel, realizada em 06.02.2018, e na 166ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 13.03.2018.

Versões anteriores:

- 2250ª Redir, de 29.05.2017 / 167ª Reunião Ordinária do CAD, de 13.06.2017
- 2176ª Redir, de 18.11.2015 / 151ª Reunião Ordinária do CAD, de 09.12.2015

# APRESENTAÇÃO

Este Código de Conduta é instrumento orientador dos atos de todas as pessoas que exercem atividades em nome da Copel e de suas subsidiárias integrais e controladas, os empregados (independente da sua função ou posição hierárquica), administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva), membros do Conselho Fiscal, estagiários, fornecedores, prestadores de serviços e terceirizados, aos quais cabe as responsabilidades de reger-se por suas disposições e de aplicar, em seu âmbito de atuação, seu conteúdo, além de promover sua divulgação, seu entendimento e sua internalização.

Os princípios norteadores deste Código são chamados de “Orientadores da Conduta Copeliana”, e incorporam os Valores da Copel (Ética, Respeito às Pessoas, Dedicção, Transparência, Segurança e Saúde, Responsabilidade e Inovação), Missão (Prover energia e soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade), Visão (Ser referência nos negócios em que atua gerando valor de forma sustentável), princípios do Pacto Global, da Governança Corporativa e do Programa de Integridade da Copel.

Todos estamos sujeitos a passar por um ou mais dilemas éticos e controversos em nossa trajetória. Sempre que isto ocorrer, pergunte a si mesmo:

“O fato ou a decisão está de acordo com a lei, com as políticas e normas da Copel e com meus valores pessoais?”

Leia este Código e consulte-o sempre que tiver dúvidas em seu dia a dia, tanto na Copel como na sociedade.

## SUMÁRIO

INTEGRIDADE	(p. 4)
CONFORMIDADE	(p. 9)
TRANSPARÊNCIA	(p. 12)
SEGURANÇA E SAÚDE	(p. 13)
RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL	(p. 16)
RESPEITO	(p. 17)
DISPOSIÇÕES FINAIS	(p. 25)
CANAIS	(p. 26)
GLOSSÁRIO	(p. 27)

## A. INTEGRIDADE

A Copel valoriza a conduta íntegra e leal ao agir com empregados, prestadores de serviço, fornecedores, parceiros, clientes, com a sociedade e demais partes interessadas, pautada pelo comprometimento com suas atividades, e espera que cada um discipline suas ações com base na lei, orientando-se pela ética no desempenho de suas atribuições e defendendo, como compromisso profissional e moral, os objetivos, diretrizes e legítimos interesses da Companhia.

### Condutas recomendadas:

1. Estar comprometido com a missão, a visão e os valores da Copel, como verdadeiro agente modificador, na busca da excelência e perenidade da Companhia.
2. Agir com honestidade, impessoalidade, respeito e de maneira transparente nas suas atividades, sem a obtenção de vantagens indevidas.
3. Estar comprometido com a permanente melhoria na qualidade dos serviços por meio da capacitação técnico-profissional constante e sugerindo, sempre que possível, projetos, iniciativas e ações que contribuam com a missão institucional da Companhia.
4. Informar qualquer risco à integridade ao negócio, à imagem, à reputação e ao patrimônio da Companhia à sua gerência imediata ou aos canais disponibilizados pela Companhia, atuando de forma preventiva.
5. Contribuir para melhoria de processos, produtos e serviços a partir de experiências com iniciativas de cooperação, como visitas, reuniões, benchmarking e similares.
6. Não solicitar, exigir, aceitar, nem oferecer, prometer, dar qualquer tipo de valor, vantagem, benefício, gratificação ou propina, para si ou para outro, como contrapartida de atividades suas ou de terceiros.
7. Rejeitar e denunciar casos de fraude e corrupção, sob qualquer forma, que envolva ou não valores monetários.
8. Atuar de forma proativa e preventiva, com vistas a mitigar riscos

à Companhia de modo a agregar valores éticos, morais, sociais e econômicos à gestão pública.

9. Otimizar e zelar pela alocação e pelo uso adequado e eficiente de todas as instalações, bens e recursos da Companhia e pela plena gestão documental sob sua guarda e responsabilidade.
10. Observar os princípios da economicidade, razoabilidade e responsabilidade socioambiental, na aquisição, operação e manutenção das instalações, bens e recursos da Companhia.
11. Levar ao conhecimento de sua gerência imediata ou do Conselho de Orientação Ética situação que represente conflito de interesses ou violação de conduta ética.
12. Não praticar ou se envolver em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses da Copel.
13. Manter conduta adequada no ambiente de trabalho ou fora dele, inclusive em mídias sociais, ao utilizar o nome ou logomarca da Copel, uniforme ou qualquer material que possa identificá-lo como seu representante, visando sempre à preservação da imagem e reputação da Companhia.
14. Respeitar os concorrentes, parceiros e clientes, promovendo concorrência justa e aberta, combatendo a conduta desleal, a pirataria, o contrabando e a adulteração de produtos.
15. Combater a corrupção ativa e passiva e a concussão em todas as suas formas, inclusive peculato, extorsão, propina, conluio, agenciamento de informação ilegal e tráfico de influência.
16. Quando identificado qualquer conflito de interesses ou interesse particular em relação a processos ou atividades, é dever da pessoa física envolvida manifestar-se tempestivamente à sua gerência imediata ou ao Conselho de Orientação Ética. No caso de reuniões ou atividades em que se evidencie conflito de interesses, a pessoa envolvida deverá retirar-se imediatamente da discussão e não poderá participar da decisão até o encerramento do assunto.

17. Utilizar a internet, a intranet, o acesso à rede, sistemas corporativos e o correio eletrônico disponibilizados pela Copel com responsabilidade e segurança, respeitando as políticas e procedimentos ligados à sua utilização e proteção.
18. Não fornecer nem utilizar senhas de terceiros para sistemas ou computadores.
19. Não elaborar nem publicar em meios digitais conteúdos que contrariem os interesses da Companhia.
20. Cumprir integralmente as normas internas referentes à segurança da informação, de forma a garantir a integridade, a disponibilidade e a confiabilidade das informações da Companhia.

### **Condutas não aceitas:**

1. Conduzir as transações de negócio em desacordo com a missão, a visão, os valores e políticas da Companhia.
2. Subordinar a estrutura organizacional e ocupacional, unidades administrativas, controladas, coligadas, empreendimentos e participações da Companhia a interesses pessoais próprios ou de acionistas, empregados, administradores e demais partes interessadas e relacionadas.
3. Utilizar, divulgar ou repassar, para benefício próprio ou de terceiros, metodologias, conhecimento ou informações confidenciais e privilegiadas da Companhia.
4. Divulgar ou utilizar em proveito próprio ou de terceiro informações privilegiadas ou confidenciais obtidas em razão das atividades exercidas.
5. Utilizar recursos da Companhia para fins particulares ou de terceiros.
6. Utilizar ferramentas de comunicação pessoais ou da Companhia durante a jornada de trabalho para fins particulares além do tempo mínimo indispensável ou que possa prejudicar interesses, atividades e imagem da Companhia.

- 7.** Rasurar, adulterar, reter ou apropriar-se de documentos, registros, cadastros e sistemas de informação da Companhia, ou permitir o acesso de terceiros a estes.
- 8.** Estabelecer relações que apresentem conflito de interesses, principalmente quando esses envolverem parentes ou pessoas de seu relacionamento profissional ou pessoal.
- 9.** Desenvolver atividades fora do ambiente de trabalho que possam conflitar com os negócios da Copel.
- 10.** Manter interesses pessoais, políticos, econômicos e financeiros com empresas parceiras, concorrentes, clientes ou fornecedores, caso esses interesses possam influenciar suas ações no desempenho das atividades relacionadas à Companhia.
- 11.** Promover, aceitar e apoiar o nepotismo.
- 12.** Indicar parentes ou familiares ou levar outra pessoa a indicá-los para contratação por fornecedores da Copel.
- 13.** Prestar serviços remunerados ou receber remuneração por serviços prestados a qualquer concorrente, cliente ou fornecedor que se caracterizem como conflito de interesse.
- 14.** Executar trabalhos estranhos às atividades da Copel durante o horário de expediente na Companhia.
- 15.** Obter, para si ou para terceiros, benefícios oriundos de negócios realizados ou de oportunidades que venham a ter no desempenho de suas atividades na Copel sem o prévio consentimento da Companhia.
- 16.** Aceitar brindes ou cortesias cujo valor possa caracterizar benefício ou recebimento de vantagem, sendo tolerados brindes institucionais e/ou de valor simbólico que não ultrapassem 20% do salário mínimo nacional. Acima deste valor, sendo histórico ou cultural, o brinde passará a fazer parte do acervo da Companhia; se tiver valor comercial, deverá ser promovida doação para entidade de caráter assistencial ou filantrópico.

17. Receber presentes, brindes ou cortesias de quem tenha interesse em decisão do empregado, de colegiado, da área ou da gerência da qual este participe, fora dos limites estabelecidos no item anterior.
18. Fornecer serviços, brindes ou cortesias cujo valor ultrapasse 20% do salário mínimo nacional. Estes só podem ser prestados ou distribuídos com base em estratégia de marketing ou de relacionamento institucional. Exceções serão consideradas quando a peça a ser concedida fizer parte de ação promocional de impulsionamento, restrita, e devidamente autorizada pela área competente.
19. Fazer qualquer comunicação pública em nome da Companhia, em qualquer situação, a menos que autorizado por área competente ou então respaldado pela Política de Comunicação e Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes da Copel.
20. Oferecer ou comercializar quaisquer produtos e serviços dentro do ambiente da Companhia durante a jornada de trabalho.
21. Apropriar-se de ideia, estudo ou trabalho que foi elaborado por outro, ou repassá-lo sem as devidas citações, referências ou autorizações.
22. Induzir outros a agir em desacordo com leis, regulamentos, políticas, normas, padrões, procedimentos e boas práticas organizacionais.
23. Incentivar, praticar ou tolerar a pedofilia.
24. Incentivar, praticar ou tolerar a pornografia no ambiente do trabalho.
25. Deixar de atender aos requisitos estabelecidos pelos códigos de conduta ou ética das respectivas profissões.
26. Participar, tolerar, facilitar ou apoiar qualquer tipo de atividade corrupta, ativa ou passiva, envolvendo ou não valores financeiros, tais como extorsão, suborno, propina, conluio, agenciamento de informação ilegal ou tráfico de influência com concorrentes, fornecedores, prestadores de serviços, clientes e demais partes interessadas.
27. Participar, facilitar, apoiar ou tolerar qualquer tipo de negociação, formal ou informal, com concorrentes, com o intuito de praticar



superfaturamento, bem como, definir preços, propostas, níveis de produção, níveis de estoque, territórios de vendas, clientes, licitações, custos, margens de lucro, divisão ou fatia de mercados (“Market share”), alocação de clientes, apresentação de propostas em licitações e/ou qualquer outro assunto que pode gerar dúvidas no que se refere à conduta ética perante o mercado.

28. Participar, facilitar, apoiar ou tolerar qualquer tipo de desvio, fraude, irregularidade e ato ilícito praticado contra a administração pública e demais partes interessadas.
29. Exercer ou compactuar com atividades e/ou práticas que envolvam a dissimulação da origem ilícita de recursos - “lavagem de dinheiro”.
30. Emitir e/ou divulgar informações não-oficiais de qualquer espécie.

## **B. CONFORMIDADE**

A Copel valoriza o respeito incondicional e irrestrito à totalidade de leis nacionais e estrangeiras aplicáveis, regulamentos, políticas, normas, padrões, procedimentos e boas práticas organizacionais, em todas as atividades em nome da Companhia e onde quer que ela atue.

### **Condutas recomendadas:**

1. Estar comprometido com o atendimento aos requisitos estabelecidos por leis nacionais e estrangeiras aplicáveis, regulamentos, políticas, normas, padrões, procedimentos e boas práticas organizacionais.
2. Contribuir para a melhoria de políticas, normas, padrões, procedimentos e práticas da companhia.
3. Verificar previamente à execução de quaisquer atividades em nome da Companhia sua conformidade com leis e regulamentos de onde forem praticados ou destinarem-se a produzir efeitos, seja no Brasil ou no exterior. Em caso de dúvida, deverá ser solicitada opinião legal da área competente.

4. Denunciar, à área competente da Companhia, todo e qualquer ato de improbidade administrativa e crimes praticados por empregados (independentemente da sua função ou posição hierárquica), administradores, clientes e fornecedores contra a ordem econômica e tributária que venha a ter conhecimento.
5. Colaborar com qualquer apuração ou investigação promovidas internamente ou por órgãos fiscalizadores externos.
6. Manter sigilo absoluto sobre qualquer tipo de informação, fato ou operação que envolva a natureza estratégica da Copel.
7. No encerramento da relação de trabalho ou profissional toda informação reservada e confidencial deverá ser devolvida, incluindo documentos e dispositivos de armazenamento, persistindo, em todos os casos, o dever de confidencialidade.
8. Zelar pela marca, imagem e identidade visual da Copel.
9. Informar à Copel sobre o início, evolução e resultado de qualquer procedimento judicial, penal ou administrativo, de caráter sancionador, no qual seja a parte imputada, inculpada ou acusada e possa afetá-lo no direito de suas funções como profissional ou prejudicar a imagem ou interesses da Copel.
10. Utilizar a internet, a intranet, o acesso à rede e ao correio eletrônico disponibilizados pela Copel com responsabilidade e segurança, respeitando as políticas e procedimentos ligados à sua utilização e proteção.

### **Condutas não aceitas:**

1. Usar métodos ilegais ou antiéticos na obtenção de informações competitivas para a Companhia, como furto de informações confidenciais e segredos de negócio.
2. Divulgar ou induzir a divulgação de informações confidenciais da Copel ou de outras empresas, por empregados e administradores atuais ou ex-empregados e ex-administradores da Companhia.
3. Repassar a terceiros informações privilegiadas, estratégicas ou

confidenciais, sobre a Companhia e seus negócios, ainda não divulgadas publicamente, ou transacionar títulos ou ações durante o período de confidencialidade.

4. Rasurar, adulterar, destruir, reter documentos, registros, cadastros e sistemas de informação da Companhia, e/ou criar documentação ou registros falsos, para induzir outras pessoas a entendimento incorreto ou tendencioso sobre qualquer questão baseada neles.
5. Obstruir eventuais investigações ou sindicâncias internas ou externas.
6. Possibilitar o acesso de pessoas não autorizadas aos sistemas informatizados ou instalações da Companhia.
7. Copiar, distribuir ou utilizar, sem autorização, quaisquer trabalhos, publicações, projetos ou softwares (protegidos por direitos autorais, desenvolvidos internamente ou obtidos por contratos de licenciamento).
8. Instalar ou utilizar programas nos computadores da Companhia que não tenham sido autorizados pelas áreas competentes.
9. Divulgar ou comentar, seja para a imprensa ou em redes sociais, informações que possam denegrir a imagem da Copel.
10. Cadastrar o e-mail corporativo e/ou institucional em mídias sociais, websites e fóruns de discussão alheios aos interesses e/ou negócios e serviços da Copel.
11. Utilizar materiais, imagem, marca ou patrimônio da Copel em proveito próprio ou de terceiros.
12. Realizar proselitismo político ou religioso nos locais de trabalho ou durante as atividades desempenhadas em nome da Copel.
13. Manifestar-se publicamente em nome da Copel sem autorização.

## C. TRANSPARÊNCIA

A Copel preza para que as comunicações, informações e relatórios externos e internos divulgados às partes relacionadas e interessadas pertinentes sejam transparentes, claros em seus objetivos, intenções e ações e estejam completos, exatos e em conformidade com a legislação vigente e normas internas da Companhia, observados os limites do direito à confidencialidade.

### Condutas recomendadas:

1. Agir de forma proativa com objetividade, clareza, honestidade, confiabilidade, transparência, lealdade, exatidão e cooperação nos negócios, atividades e interesses da Companhia.
2. Prestar contas de atividades, decisões, recursos utilizados e resultados obtidos, quando necessário, aos superiores hierárquicos, partes relacionadas e interessadas, órgãos de controle interno e externo.
3. Incentivar a boa comunicação interna e externa, de forma espontânea, autêntica, franca, tempestiva, clara, objetiva e acessível.
4. Atender, conforme legislação e normas internas, demandas de auditores internos e externos, investigações e sindicâncias, concedendo acesso completo e preciso às informações, transações, documentos, registros, sistemas de informação, pessoas, bens e instalações da Companhia.
5. Implantar, manter e aprimorar controles internos que assegurem o tratamento dos riscos para pronta elaboração e confiabilidade de informações, relatórios e demonstrações financeiras da Companhia.
6. Tratar de forma transparente e adequada todas as informações econômicas, financeiras, contábeis, sociais, ambientais e de governança corporativa da Companhia.
7. Fornecer às partes interessadas ou relacionadas, ou em programas de cooperação, benchmarking e similares, informações sobre os nossos processos, resguardada a confidencialidade da informação e respeitadas as normas internas.

8. Conhecer, aplicar e compartilhar com as partes relacionadas e interessadas as diretrizes da Companhia na condução da gestão dos negócios.

### **Condutas não aceitas:**

1. Divulgar informações confidenciais da Companhia.
2. Divulgar informações privilegiadas e as relativas a atos e fatos relevantes da Companhia antes de se tornarem públicas.
3. Utilizar informações confidenciais e privilegiadas da Companhia em benefício próprio ou de terceiros.
4. Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, divulgar ou repassar informações confidenciais obtidas com partes relacionadas e interessadas.

## **D. SEGURANÇA E SAÚDE**

A Copel reconhece que a segurança e a saúde são fatores primordiais para o desenvolvimento dos negócios em que atua. Desta forma valoriza e respeita o ser humano na sua integralidade e coloca a vida sempre em primeiro lugar.

### **Condutas recomendadas:**

1. Promover um ambiente de trabalho sadio e seguro, adotando medidas de preservação da integridade física, mental, emocional e moral.
2. Adotar ações de promoção de saúde e de segurança em todas as atividades da empresa, tratando os riscos ocupacionais, de forma a minimizar os impactos ambientais das atividades laborais e proporcionar bem-estar.
3. Agir como o principal responsável por sua segurança e saúde no trabalho e contribuir para com as dos colegas.
4. Cuidar da própria saúde e da segurança de forma preventiva.

5. Apoiar e contribuir para o desenvolvimento contínuo das práticas seguras em todas as suas tarefas e de seus colegas.
6. Proporcionar e participar continuamente de eventos relacionados à saúde e segurança, além de disseminar a cultura preventiva.
7. Propiciar instalações e equipamentos seguros, visando a um ambiente sadio e com qualidade de vida no trabalho.
8. Tratar de forma transparente todas as informações relativas à segurança e à saúde.
9. Apoiar, em sua recuperação, as pessoas que apresentem comprometimento com álcool ou drogas, conforme norma interna.
10. Agir de forma segura no ambiente de trabalho e reportar ao gerente imediato, caso não haja plenas condições para executar tarefas, de forma a comprometer a própria segurança ou de outras pessoas.
11. Adiar a realização de qualquer tarefa onde as medidas de segurança detectadas pela análise de risco não estejam atendidas.
12. Informar e orientar os consumidores, empregados e terceiros sobre os riscos potenciais de nossos produtos e serviços.
13. Exigir das contratadas o cumprimento dos preceitos de saúde e segurança, estabelecidos na legislação vigente, contratos e nas normas e instruções internas relativas ao assunto, bem como ações que assegurem a integridade física e mental dos seus empregados e de terceiros.
14. Disponibilizar, exigir e utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual e coletivo.
15. Cumprir integralmente a legislação vigente, as normas internas, normas regulamentadoras e instruções técnicas de segurança do trabalho.
16. Comunicar às áreas responsáveis pela saúde e segurança do trabalho e ao gerente imediato, condições inseguras, desrespeito às regras de segurança ou situações que possam colocar a integridade física, mental, emocional, moral e a vida em risco.

## **Condutas não aceitas:**

- 1.** Expor a si mesmo ou a qualquer pessoa a perigos que possam causar lesões ou acidentes.
- 2.** Executar atividades sem condições de segurança, sem a observância da legislação vigente, normas e instruções técnicas de segurança de trabalho.
- 3.** Não utilizar ou utilizar de forma inadequada equipamentos de proteção individual e coletivos.
- 4.** Ingressar, comercializar, portar ou consumir qualquer tipo de bebida alcoólica no ambiente de trabalho ou em qualquer instalação ou atividade relacionada à Companhia.
- 5.** Ingressar, comercializar, portar, consumir ou estar sob o efeito de qualquer tipo de droga ilícita no ambiente de trabalho ou em qualquer instalação ou atividade relacionada à Companhia .
- 6.** Portar armas de qualquer espécie nas dependências da Companhia, salvo para profissionais expressamente autorizados para tal.
- 7.** Deixar de relatar, tão logo se detecte, ao gerente ou aos canais competentes, qualquer situação que possa comprometer a segurança e a saúde física, mental, emocional ou moral de qualquer pessoa.
- 8.** Permitir condições inadequadas de trabalho que possam ser inseguras, degradantes ou prejudiciais a saúde física, mental, emocional ou moral dos empregados, administradores, contratados e estagiários.

## E. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

A Copel conduz seus negócios e atividades com responsabilidade social e ambiental contribuindo para o desenvolvimento sustentável.

### Condutas recomendadas:

1. Conduzir suas ações de maneira a contribuir para a sustentabilidade econômica, ambiental e social no âmbito de atuação da Companhia.
2. Comprometer-se com os programas sociais e ambientais da Companhia, visando a preservação do meio ambiente, a vida, o desenvolvimento sustentável e o respeito às futuras gerações.
3. Contribuir para implementação de boas práticas de responsabilidade social e ambiental, visando a educação para a sustentabilidade, no âmbito da Companhia ou na sociedade.
4. Adotar práticas que contribuam para fortalecer os direitos humanos e trabalhistas, de modo a erradicar casos de trabalho forçado e de trabalho infantil.
5. Atuar com diligência para a superação de qualquer situação que possa prejudicar a sociedade ou o meio ambiente.
6. Apoiar o desenvolvimento e a difusão de tecnologias que reduzam o impacto ao meio ambiente e a sociedade.
7. Proporcionar e/ou participar de treinamentos que envolvam o tratamento de situações de risco que possam afetar a sociedade ou o meio ambiente.
8. Estimular a adoção de boas práticas de responsabilidade social e ambiental por todas as partes interessadas e relacionadas.
9. Incentivar o exercício da cidadania e da atuação voluntária.
10. Realizar e/ou participar de discussões sobre a adoção de medidas preventivas, mitigadoras ou compensatórias com as comunidades em que a Companhia está inserida.



11. Promover ações que conduzam à melhoria da qualidade de vida, desenvolvimento econômico, social, e ambiental, com atividades culturais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica das comunidades em que a Companhia está inserida.
12. Tratar de forma transparente e responsável todas as informações sobre impactos sociais e ambientais causados pela Companhia.
13. Buscar padrões de excelência nos produtos e serviços da Companhia, respeitando o meio ambiente e a sociedade.

### **Condutas não aceitas:**

1. Desrespeitar a proteção dos direitos humanos.
2. Apoiar ou praticar quaisquer atos ou atitudes que possam causar danos sociais e ambientais.
3. Deixar de relatar tempestivamente situações de emergência, como acidentes ambientais, aos gerentes, às autoridades, à comunidade, ou a quaisquer outros canais competentes, para que as medidas pertinentes sejam adotadas.
4. Tolerar, permitir e/ou compactuar com o emprego de mão de obra forçada ou infantil.

## **F. RESPEITO**

A Copel pauta suas ações no respeito às partes relacionadas e interessadas, valoriza a confiança conquistada ao longo de sua história e incentiva a consideração e a cortesia com o próximo. A empresa tem o compromisso de apoiar, proteger e preservar os direitos humanos e as relações de trabalho, adotando políticas e práticas que contribuam para este fim.

### **Condutas recomendadas:**

1. Tratar todos de forma justa, cortês e igualitária.

2. Conduzir as relações com harmonia, solidariedade, dignidade, respeito, transparência e lealdade.
3. Negociar de forma justa e honesta.
4. Aceitar, respeitar e valorizar a diversidade.
5. Garantir o direito ao anonimato.
6. Tratar as informações de forma a preservar a confidencialidade.
7. Prezar por uma postura gentil, cortês, colaborativa e responsável, mantendo o decoro no ambiente de trabalho.
8. Cumprir tudo o que for acordado e contratado, comunicando qualquer eventualidade aos canais competentes.
9. Relacionar-se de forma íntegra, contributiva, transparente e sustentável.
10. Respeitar as pessoas com deficiência, garantir a sua inclusão social e promover a acessibilidade.
11. Respeitar o direito à privacidade de todos os públicos.
12. Tratar as informações com as partes relacionadas e com as partes interessadas de forma a preservar a confidencialidade.

### **Condutas não aceitas:**

1. Emitir acusações falsas.
2. Adotar atitude que denigra a imagem da Companhia, partes relacionadas e partes interessadas.
3. Expor de forma preconceituosa qualquer indivíduo.
4. Discriminar qualquer pessoa, em razão de cor, etnia, classe social, convicção política, naturalidade, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, credo, religião, culto, idade, deficiência, doença, ideologia, origem regional, aparência, nacionalidade, estado civil, escolaridade,

hierarquia, cargo, função ou outros.

5. Divulgar e fomentar fatos, intrigas, boatos e imagens que possam causar qualquer tipo de constrangimento.
6. Praticar agressões pessoais e institucionais.
7. Aceitar atitude, política ou prática de discriminação sob qualquer pretexto.
8. Adotar medidas de retaliação a quem, de boa-fé, apresentar opinião, questionamento, preocupação ou denúncia sobre irregularidades.
9. Criar ambiente profissional hostil, que interfira no desempenho individual ou afete as condições de trabalho.
10. Praticar as condutas não aceitas previstas neste princípio em mídias sociais ou qualquer outro meio de comunicação de forma a expor a Companhia e/ou qualquer parte interessada e relacionada.

## **i. RELACIONAMENTO COM CLIENTES INTERNOS:**

### **Condutas recomendadas:**

1. Respeitar a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva.
2. Respeitar o direito e a liberdade de manifestação e livre associação, desde que não se faça uso dos recursos e do nome da Companhia.
3. Garantir à parte denunciada o direito de resposta.
4. Incentivar e propiciar condições para motivação e oportunidades de desenvolvimento profissional.
5. Reconhecer os esforços e valorizar os êxitos, tendo o mérito como base.
6. Promover o trabalho em equipe e a responsabilidade individual.
7. Pautar as avaliações profissionais e pessoais de forma justa, dirigindo-as reservadamente à própria pessoa, evitando, assim, a propagação de

opiniões que possam prejudicar a imagem do avaliado.

8. Promover a confiança e a participação por meio de diálogo aberto e honesto.
9. Participar de atividades político-partidárias somente em caráter estritamente pessoal e fora de seus horários e locais de trabalho.
10. Fazer uso permanente da identificação funcional e do uniforme, mantendo-o em bom estado de conservação.
11. Valorizar a sinergia entre as áreas, a cooperação entre empregados de todas as empresas do grupo Copel e o compartilhamento de conhecimentos como forma de aprendizado e disseminação das melhores práticas.

#### **Condutas não aceitas:**

1. Utilizar os recursos e o nome da Companhia para atuação, doação ou contribuição político-partidária.
2. Praticar ou incentivar qualquer tipo de assédio, especialmente os de natureza moral, sexual e econômica, o que inclui conduta verbal ou física de humilhação, coação ou ameaça a empregados, administradores, contratados, estagiários ou qualquer outra pessoa.
3. Deixar de relatar, tão logo se detecte, ao gerente imediato ou aos canais competentes, qualquer situação de assédio.

#### **ii. RELACIONAMENTO COM CLIENTES EXTERNOS:**

##### **Condutas recomendadas:**

1. Considerar as necessidades e as expectativas dos clientes na oferta de produtos, serviços e opções.
2. Orientar o cliente na eficácia e no uso correto, eficiente e seguro dos produtos e serviços.
3. Respeitar o direito à privacidade do cliente em relação à divulgação de dados e informações, bem como de sua propriedade.

### **Condutas não aceitas:**

1. Deixar de fornecer informações claras e verdadeiras sobre produtos e serviços da Companhia.

### **iii. RELACIONAMENTO COM ACIONISTAS:**

#### **Condutas recomendadas:**

1. Considerar nas decisões da Companhia os interesses dos acionistas, controlador e minoritários, visando ao equilíbrio entre as partes.
2. Praticar comunicação precisa, transparente e tempestiva de informações que permitam o acompanhamento das atividades da Companhia e a avaliação de seu desempenho e potencial.

### **Condutas não aceitas:**

1. Privilegiar o interesse de um dos acionistas em detrimento do outro.

### **iv. RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE:**

#### **Condutas recomendadas:**

1. Respeitar os princípios, as tradições e as necessidades das comunidades em que a Companhia atua.
2. Buscar o equilíbrio entre os interesses dos acionistas, da Companhia e da sociedade.
3. Manter diálogo com a sociedade visando aprimorar o relacionamento.
4. Comunicar de forma tempestiva, clara e transparente as informações de interesse da sociedade.
5. Incentivar as ações que contribuam para o desenvolvimento da sociedade.
6. Respeitar a política de patrocínio priorizando projetos sociais, ambientais, culturais e técnicos, alinhados com o desenvolvimento sustentável da sociedade.

7. Incentivar ações de voluntariado.

### **Condutas não aceitas:**

1. Desconsiderar os legítimos interesses da sociedade.

## **v. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES:**

### **Condutas recomendadas:**

1. Competir de forma justa, seguindo os princípios da livre e leal concorrência.
2. Obter informações de mercado e de concorrentes, de forma lícita e idônea.

### **Condutas não aceitas:**

1. Denegrir serviços ou produtos dos concorrentes.
2. Fornecer, adquirir, divulgar ou repassar informações estratégicas e segredos de negócios, comerciais e industriais.

## **vi. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PARCEIROS DE NEGÓCIOS:**

### **Condutas recomendadas:**

1. Promover continuamente o desenvolvimento de fornecedores nas questões relacionadas à sustentabilidade empresarial.
2. Adquirir bens e serviços, bem como habilitar fornecedores conforme determina a legislação vigente e demais normas internas.
3. Garantir a equidade no tratamento com os fornecedores.
4. Assegurar os interesses da Companhia por meio de criterioso processo de elaboração e acompanhamento de contratos, agindo com idoneidade na fiscalização, controle e vistoria técnica, promovendo relacionamento profissional entre contratados, fornecedores e empregados, observando os dispositivos legais, instruções normativas

internas, a isenção e a integridade nas relações comerciais entre a Copel e seus fornecedores ou contratados.

5. Investir no treinamento e qualificação dos empregados que se relacionam com os fornecedores, incentivando-os a disseminar os princípios éticos da Companhia.
6. Conduzir reuniões do processo de contratação ou negociação, formalmente, sempre na presença de, no mínimo, mais de um empregado da Companhia.
7. Comunicar ao superior hierárquico ou ao canal competente condutas ou comportamentos inadequados por parte de fornecedores.

#### **Condutas não aceitas:**

1. Coagir fornecedores para a desistência de negociações ou contratos com concorrentes ou terceiros para manter relacionamento comercial com a Copel.
2. Contratar fornecedores que não atendam a legislação, as normas, os editais e os princípios de responsabilidade social.
3. Praticar atos que não permitam a livre concorrência nos processos de contratação da Companhia.
4. Permitir tratamento que possa comprometer a isenção e a integridade nas relações comerciais entre a Copel e fornecedores ou contratados.

#### **vii. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS:**

##### **Condutas recomendadas:**

1. Basear as relações com os agentes públicos de forma íntegra, contributiva, transparente e sustentável.
2. Participar e incentivar a discussão de políticas públicas relacionadas às atividades da Companhia e de temas relevantes para a sociedade.
3. Colaborar em ações de fiscalização e controle do poder público.

## **Condutas não aceitas:**

- 1.** Oferecer ou prometer diretamente ou por meio de terceiros, pagamentos, presentes ou benefícios a agentes públicos, partidos políticos ou a seus membros, candidatos a cargos políticos e/ou familiares, com o intuito de obter benefício.
- 2.** Efetuar ou coagir outrem a fazer doações a agentes públicos, partidos políticos ou a seus membros e candidatos a cargos políticos como representante da Companhia.
- 3.** Utilização de recursos, programas e serviços da Companhia ou a associação de suas marcas com atividades de natureza político-partidária.



## DISPOSIÇÕES FINAIS

- i.** A Copel repudia a prática da denúncia vazia, conspiratória ou vingativa.
- ii.** A denúncia de boa-fé será considerada quando o manifestante apresentar fatos, dados ou situações que possam prejudicar a empresa, seus colaboradores ou demais públicos de interesse da Copel. Quando de sua ocorrência, serão garantidos o anonimato e a apuração seguindo os procedimentos estabelecidos no Programa de Integridade da Copel e demais normas e legislação relacionadas.
- iii.** A conduta do empregado deve ser sempre considerada no processo de avaliação de desempenho da Companhia com base no estabelecido neste Código.
- iv.** Violações de qualquer disposição a este Código estão sujeitas a medidas cabíveis aos responsáveis, de acordo com as leis e normas vigentes.
- v.** As penalidades administrativas aplicáveis ao descumprimento deste código serão definidas de acordo com a gravidade da ocorrência conforme estabelecido em norma interna que trata de disciplina funcional.
- vi.** Os procedimentos necessários ao funcionamento do Conselho de Orientação Ética da Copel estão disciplinados em norma específica.
- vii.** Os dados relacionados a denúncias e consultas enviadas ao Conselho de Orientação Ética da Companhia serão divulgados anualmente na Intranet e Internet. Tal divulgação consiste na apresentação do total de denúncias e consultas, preservando o sigilo das partes envolvidas.
- viii.** A Copel não admite retaliações ou punições contra profissionais ou quaisquer pessoas que apresentem, de boa-fé, críticas, sugestões, denúncias, reclamações ou informações à autoridade superior ou a qualquer outra autoridade competente.
- ix.** A Copel não aceitará atos contra profissionais que, cumprindo o seu dever, comuniquem preocupação por meio dos canais competentes, aqui definidos.
- x.** Anualmente a Copel realiza treinamentos obrigatórios sobre o Código de Conduta para todos os empregados e administradores, sendo que, para os recém-admitidos, este tema está inserido na grade curricular do programa de integração.

- xi.** Todos os empregados e terceiros que atuam em nome da Copel são obrigados a observar as regras e procedimentos destinados a garantir o cumprimento da legislação nacional e estrangeira aplicáveis, destacando a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto 8.420/2015 que a regulamenta) e normas internas.
- xii.** O compromisso com o Código de Conduta, bem como suas revisões, deverá ser formalizado por meio de assinatura de Termo específico, mesmo que de forma eletrônica, para todos os empregados, administradores, membros do Conselho Fiscal, estagiários, fornecedores, prestadores de serviços e terceirizados.

## CANAIS

Comprometida com a conduta ética e visando maior transparência e segurança de suas atividades, a Copel disponibiliza na Intranet e na Internet o Portal Compliance, que reúne informações sobre integridade na Copel.

- i.** Portal Compliance: link em [www.copel.com](http://www.copel.com).
- ii.** Conselho de Orientação Ética - COE é um colegiado vinculado administrativamente à Presidência, com a atribuição de contribuir para que a atuação da Companhia seja permanentemente conduzida por princípios morais e éticos, bem como pela atualização, divulgação e efetiva aplicação dos preceitos e orientações do Código de Conduta pelos empregados, administradores e contratados, em consonância com os valores da Copel e os princípios do Pacto Global e de Governança Corporativa. E-mail: [conselho.etica@copel.com](mailto:conselho.etica@copel.com).
- iii.** Canal de Denúncias - este canal possibilita o recebimento de denúncias internas e externas relativas às suspeitas de fraudes contábeis e financeiras, ao descumprimento do Código de Conduta, políticas, normas internas, legislação e regulamentação aplicável. Este atendimento é feito por meio de contato telefônico (0800-643-5665), ou através do website <http://www.copel.com/canaldedenuncias/> com garantia de anonimato e sigilo.
- iv.** Comissão de Análise de Denúncia de Assédio Moral – CADAM - tem a atribuição de analisar as denúncias de assédio moral na Companhia, bem como de orientar os empregados em relação à prevenção do assédio moral, em consonância com a responsabilidade social e as melhores práticas de

Governança Corporativa. E-mail [cadam@copel.com](mailto:cadam@copel.com).

- v. Ouvidorias – recebe e encaminha manifestação de qualquer cidadão que queira elogiar, esclarecer, reclamar ou denunciar assunto que envolva a Copel. O prazo padrão para resposta é de até dez dias úteis. Recebe elogios, pedidos de esclarecimento, denúncias ou reclamações.

Contatos:

- Copel Distribuição: 0800-647-0606 - e-mail: [ouvidoria@copel.com](mailto:ouvidoria@copel.com)

- Copel Telecom: 0800 649-3949 - e-mail: [ouvidoriatelecom@copel.com](mailto:ouvidoriatelecom@copel.com)

- vi. Correspondências e atendimento pessoal: endereços no verso da contracapa.

## GLOSSÁRIO

### A

**Administradores:** membros do conselho de administração e diretores (o Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da companhia privativa dos diretores).

**Agente público:** todo aquele que exerce ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.

**Assédio:** insistência importuna junto a alguém, com perguntas, propostas, pretensões, perseguições, etc.

**Assédio Moral:** toda e qualquer conduta abusiva e repetitiva, manifestada sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos e escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, pondo em perigo seu emprego ou degradando o ambiente de trabalho.

**Assédio Sexual:** constrangimento a alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou de ascendência, inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

**Assédio Econômico:** toda e qualquer conduta abusiva e insistente por comportamento, propostas e pretensões de cunho econômico-financeiro.

## B

**Benchmarking:** processo gerencial, contínuo e sistemático para avaliar, comparar, estabelecer prioridades e metas para produtos, serviços, procedimentos, processos e funções de empresas identificadas como melhores de seu setor e classe, com a finalidade de melhoria do desempenho da organização.

## C

**Clientes Internos:** administradores, empregados, terceirizados e estagiários da companhia, instâncias de representação dos trabalhadores, como sindicatos e associações profissionais.

**Concussão:** extorsão ou peculato cometido por empregado público no exercício de suas funções.

**Conflito de Interesses:** toda situação em que o empregado e o administrador, assim como seus parentes ou amigos, possam beneficiar-se do vínculo com a companhia ou de informações privilegiadas para obter vantagem pessoal ou em benefício de terceiros e/ou de forma conflitante com algum interesse da Companhia.

**Cor:** característica declarada pelas pessoas como exemplo nas seguintes opções: branca, preta, amarela (pessoa de origem japonesa, chinesa, coreana, etc.), parda (mulata, cabocla, cafuza, mameluca ou mestiça de preto com pessoa de outra cor ou raça) ou indígena (pessoa indígena ou índia).

**Corrupção:** Ato ou efeito de utilizar de poder ou autoridade para obter vantagens ou fazer uso do dinheiro público para seu próprio interesse. Ela pode ser constatada sob duas modalidades, sendo:

### **CORRUPÇÃO PASSIVA**

Ato de solicitar ou receber vantagem indevida, propina e outras, ou aceitar promessa de tal vantagem, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela. Código Penal - artigo 317.

### **CORRUPÇÃO ATIVA**

Ato praticado por particular de oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público, com o objetivo a induzi-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, não havendo necessidade de que este aceite a vantagem. Código Penal - artigo 333.

## E

**Educação para a Sustentabilidade:** processo que deve incluir programas específicos de educação abrangendo temas como respeito aos direitos fundamentais no mundo do trabalho, valorização da diversidade, combate ao preconceito, transparência das atividades e boas práticas de governança corporativa, preservação do meio ambiente, otimização do uso de recursos naturais, consumo consciente, medidas para mitigar mudanças climáticas e evitar a poluição.

**Extorsão:** ato ou efeito de constringer alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intento de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer algo.

## F

**Fornecedores:** de energia, de materiais e/ou serviços que são utilizados na prestação ou no fornecimento de produtos e serviços da companhia.

**Fraude:** ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis, bem como da apropriação indevida de ativos que causem distorções contábeis e/ou financeiras.

## G

**Governo:** poderes executivo, legislativo e judiciário, no âmbito federal, estadual e municipal, organismos reguladores, de defesa do consumidor e de proteção ao meio ambiente.

## I

**Informações confidenciais e privilegiadas:** dados e informações confiadas à companhia e indicadas como sigilosas pelos clientes, fornecedores e parceiros, e aquelas de interesse e relevância para os negócios da companhia, bem como aquelas que o mercado de capitais consideram importantes na decisão de compra ou venda de ações ou títulos (regulada pela Instrução CVM nº 358/02, que dispõe sobre a divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, disciplina a divulgação de informações na negociação de valores mobiliários e na aquisição de lote significativo de ações de emissão de companhia aberta, estabelece vedações e condições para a negociação de ações de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado), entre elas, mas não limitadas a estas, as seguintes: as de natureza comercial (por exemplo, clientes, fornecedores ou anunciantes, estratégias de venda e

comercialização, custos, preços e demais dados mercadológicos); as de natureza técnica (por exemplo, métodos, know-how, processos, projetos e desenhos, protegidos ou não por direitos de propriedade industrial ou intelectual); as de natureza estratégica (por exemplo, estratégias futuras de desenvolvimento de negócios, de vendas ou de marketing); aquelas sobre empregados, autônomos, consultores, prestadores de serviços, representantes e prepostos (por exemplo, habilidades, competências, níveis hierárquicos, valores de remuneração ou compensação, cadastros funcionais ou assemelhados, ou registros médicos, ou registros de acidente do trabalho); bem como quaisquer cópias ou registros destes, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido ou sejam, direta ou indiretamente, fornecidos ou divulgados aos membros da companhia, relativamente a ela, suas controladas, coligadas, subsidiárias integrais, acionistas, clientes, prestadores de serviços ou fornecedores; - aquelas sobre posições financeiras, projeções, perspectivas de desempenho e afins, utilizadas pela administração da companhia (Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal), as quais deverão ficar circunscritas a esse âmbito e aos signatários de termo de confidencialidade externa pertinente, se existir, até divulgação oficial, caso seja esse o propósito.

## N

**Nepotismo:** prática de dar importantes cargos políticos, funções de relevo nos negócios ou conceder favores particulares a membros da própria família.

## P

**Partes Interessadas:** qualquer pessoa ou organização que tenha interesse ou relação (diretos ou indiretos) com a companhia ou, ainda, indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco, direto ou indireto, em face da sociedade. Entre outros, destacam-se: acionistas, acionista controlador, acionistas minoritários, clientes ou clientes externos ou consumidores, clientes internos, fornecedores, governos e sociedade e comunidades atendidas.

**Partes Relacionadas:** pessoa jurídica ou física ou membro próximo da família desta pessoa física que esteja relacionada a Companhia que reporta a informação (apresenta as demonstrações financeiras). Como exemplo: empresas controladas, coligadas e subsidiárias.

**Peculato:** delito praticado pelo funcionário público que, tendo em razão de seu cargo, a posse de dinheiro, valor, ou qualquer outro móvel, público ou particular, deles se apropria, ou os desvia, em proveito próprio ou alheio, ou que, embora

não tenha posse desses bens, os subtrai ou concorre para que sejam subtraídos, usando das facilidades que seu cargo proporciona.

**Prática de Discriminação:** a Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 1958, preconiza a formulação de política nacional que elimine toda discriminação em matéria de emprego, formação profissional e condições de trabalho por motivos de raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social e promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento. A Convenção 100 da Organização Internacional do Trabalho (1951) preconiza a igualdade de remuneração e de benefícios entre homens e mulheres por trabalho de igual valor. Outros aspectos a partir dos quais se verifica frequentemente a ocorrência de discriminação são orientação sexual, aparência, idade, origem regional, deficiências físicas e necessidades especiais.

**Programa de Integridade:** conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, aplicação efetiva do código de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

**Propina:** ato de aliciar para mau fim, dar dinheiro ou outros benefícios ilícitos, para conseguir vantagens em proveito próprio, de forma oposta à justiça, ao dever ou à moral.

## S

**Suborno:** ato de induzir pessoa à prática de certo ato, oferecendo-lhe dinheiro ou outros benefícios ilícitos, em proveito próprio.

## T

**Terceirizados:** qualquer pessoa física ou jurídica que presta serviços ou estágio, sem vínculo empregatício com a companhia.

**Tratamento a Corrupção, Suborno ou Propina:** o Princípio 10 do Pacto Global propõe que “as companhias devem combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno”.



# CÓDIGO DE CONDUTA

Guia com dúvidas  
frequentes de dilemas  
éticos em condutas  
cotidianas



## **Combate à corrupção é responsabilidade de todos?**

Sim. Corrupção é um ato ilegal e deve ser proibido e combatido, sob qualquer forma (pequena, grande, direta, indireta, ativa, passiva). O combate à corrupção é responsabilidade de todos na Companhia: empregados, terceiros e administradores.

## **Eu não fiz por mim, fiz pela minha empresa**

Alegar que a prática do ato ilícito foi motivada para o benefício da empresa pode ser considerada, por alguns empregados, como “justificativa” para a realização do ato de corrupção. Mesmo quando a corrupção é usada com a melhor das intenções, ainda é um ato ilegal e será julgada como tal.

## **E se eu não sabia que era corrupção?**

Alegar desconhecimento não é justificava. O desconhecimento da lei é irrelevante no que diz respeito às consequências legais para casos de violações.

## **Posso receber ou oferecer presentes, brindes ou hospitalidades?**

É vedado receber/ oferecer presentes, brindes ou hospitalidades em troca de qualquer favorecimento ao ofertante ou a terceiros (pessoa física ou jurídica).

É vedado o recebimento/ a oferta de qualquer presente, brinde ou hospitalidade se:

- A intenção ou motivo do oferecimento for influenciar uma decisão;
- O presente, brinde ou hospitalidade for condicionado a algum negócio realizado, em curso ou em potencial.

Convites para eventos, treinamentos e seminários cujas despesas sejam custeadas por clientes, fornecedores, órgãos governamentais e outros públicos de interesse em geral não devem ser aceitos, sendo permitidos apenas quando:

- Também tenham sido estendidos a outras empresas e mediante autorização da liderança imediata;
- O convite tenha sido dirigido à empresa e não a uma pessoa;
- O convite não inclua cônjuges e/ou familiares como potenciais convidados;
- Não exista nenhum processo de contratação ou renovação contratual do qual esteja participando o prestador de serviços/ fornecedor e as áreas da empresa que serão beneficiadas pelo convite;
- Não exista situação que culmine em conflito de interesse;
- Os demais gastos que envolvam deslocamento, hospitalidade e alimentação não sejam custeados pelo anfitrião, mas sim pela Copel.

Para os demais casos não mencionados nessa questão, o limite de 20% do salário mínimo nacional previsto no Código de Conduta da Companhia deve ser observado.

## **O que fazer se o brinde ofertado não atender aos requisitos descritos acima?**

Caso o brinde recebido não se enquadre na descrição acima, não sendo possível a recusa ou a devolução imediata, o brinde deverá ser encaminhado para a área de Responsabilidade Social Corporativa para a promoção de doação à entidade de caráter assistencial ou filantrópico reconhecida como de utilidade pública.

## O que é vantagem indevida?

Vantagem indevida compreende qualquer espécie de vantagem prometida, oferecida ou dada a um agente público brasileiro ou estrangeiro, a um parente do agente público ou a uma terceira pessoa relacionada ao agente público, em troca de benefício ou expectativa de benefício para si próprio, ou qualquer terceiro relacionado. Tal vantagem não se limita a pagamentos em dinheiro, e pode vir a incluir, dependendo das circunstâncias, por exemplo, presentes, refeições, oferta de emprego, entre outros bens de valor.

## **Pagamento ou presente a um funcionário público para que acelere a renovação de uma certidão, licença ou autorização são permitidos? Posso realizar pagamentos para agilizar processos em nome da Copel?**

Nenhum brinde, presente ou pagamento poderá ser oferecido, prometido, dado ou recebido, direta ou indiretamente com o objetivo de influenciar ou obter agilização de qualquer decisão ou conduta, mesmo que ela esteja em atraso.

## Mas o que significa Conflito de Interesses?

Conflito de interesses é a situação que ocorre quando uma pessoa física se encontra envolvida em processo decisório e não é independente em relação à matéria em discussão, em que tenha poder de influenciar o resultado final ou tomar decisões motivadas por interesses particulares ou distintos daqueles da Copel, ainda que convergentes com o interesse desta, assegurando um ganho para si, seus familiares, terceiros e entidades com os quais esteja envolvida, ou ainda, que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento.

## **Posso fazer ou aceitar convite para eventos pagos?**

Convites para eventos cujas despesas sejam custeadas por clientes, fornecedores, órgãos governamentais e outros públicos de interesse, em geral, não devem ser feitos ou aceitos.

Serão permitidas exceções com prévia autorização do nível de competência competente e caso não exista a real oportunidade de fechamento de um contrato comercial ou qualquer situação que configure conflito de interesse.

Antes de ser aceita a oferta para participar de congressos, seminários, cursos ou eventos de natureza semelhante deve ser verificado se o beneficiário do convite é autoridade competente, seja em caráter individual ou como membro de um órgão colegiado, por decisão que pode vir a ser de interesse da empresa ofertante.

## **Posso pagar refeições para clientes, fornecedores, parceiros ou autoridades públicas?**

O pagamento de refeições não deve ser prática realizada pois pode configurar situação de conflito de interesse. Por este motivo, é importante evitar situações em que eles possam influenciar, ou parecer influenciar, agentes públicos em suas decisões.

## **O que devo fazer em situações em que fornecedores, clientes ou agentes públicos sugiram práticas ou posturas que não estejam alinhadas com a conduta da Copel, seus códigos, políticas e manuais?**

Caso exista a proposta de qualquer tipo de acerto em troca de benefício ou vantagem, você não deve aceitar. Explique que você não está autorizado a conduzir uma negociação desse tipo, pois contraria as políticas internas e o Código de Conduta da Copel. Avise imediatamente seus superiores (gerente e superintendente).

Em caso de dúvidas sobre a possibilidade de oferecer ou aceitar algum tipo de brinde ou presente poderá ser contatado seu gerente imediato, que tem a responsabilidade de aplicar o conteúdo do Código de Conduta em seu âmbito de atuação, de forma a buscar o entendimento e a internalização de suas disposições.

## **Como devo proceder em um processo de licitação?**

As licitações têm como principal objetivo garantir a isonomia, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Os representantes da Copel devem agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações, ficando terminantemente proibidas todas as ações que possam ser caracterizadas como fraude em concorrência pública ou manipulação de editais de concorrência.

As reuniões do processo de contratação ou negociação devem ser, formalmente, sempre na presença de, no mínimo, mais de um empregado da Companhia.

## **Qual deve ser minha postura frente à falsificação de comprovantes fiscais?**

Tanto a apresentação como a aceitação consciente de registros, notas fiscais, recibos e/ou faturas falsas é estritamente proibida e ficará sujeita à sanção.

Caso você comprove ou suspeite da falsificação de comprovantes fiscais, por parte de empregados, clientes e fornecedores, reporte para seu gerente imediato ou utilize o Canal de Denúncias.

## **Tenho conhecimento ou suspeito da ocorrência de violação do Código de Conduta – o que devo fazer?**

Qualquer empregado, administrador ou terceiro que souber ou suspeitar da ocorrência real ou iminente de alguma violação do Código de Conduta deverá encaminhar o caso, preferencialmente, por meio do Canal de Denúncias ou entrar em contato com o gerente, superintendente, diretor da sua área e/ou do Diretor de Governança, Riscos e Compliance.

A Copel não tolera qualquer ato de retaliação contra a pessoa que comunicar, de boa fé, suspeitas de violações da lei, ética ou de suas políticas.

## **Tenho dúvidas em relação a como agir em determinada situação – o que devo fazer?**

O Conselho de Orientação Ética - COE aprecia e emite orientação em processos relacionados à conduta ética na Companhia, sendo o contato pelo e-mail [conselho.etica@copel.com](mailto:conselho.etica@copel.com).



## CANAIS DE COMUNICAÇÃO

### **COE**

conselho.etica@copel.com

### **CADAM**

cadam@copel.com

### **CANAL DE DENÚNCIAS:**

0800 643 56 65

<http://www.copel.com/canaldedenuncias/>

### **OUVIDORIA DA DISTRIBUIÇÃO**

0800 647-0606

ouvidoria@copel.com

Rua Professor Brasília O. da Costa, 1703  
Santa Quitéria - Curitiba - PR

### **OUVIDORIA DA TELECOMUNICAÇÕES**

0800 649-3949

ouvidoriatelecom@copel.com

Rua Emiliano Perneta, 756 - Centro - Curitiba - PR